

Inteligência artificial e o debate que queremos evitar

A sanção pecuniária a quem não se adapta aos resultados para lidar com a inteligência artificial me dá oportunidade para debater um ponto que o meio jurídico tem evitado: que a introdução da IA não implique a alteração da lógica argumentativa. Se aqui nos permitirmos, talvez realmente funcionem, talvez alcancemos a meta que as advogadas podem não configurar, de modo tão imediato.

Haverá alguns aspectos que enfrentamos, mas adiantar minha tese é o melhor caminho. A punição às advogadas é mais urgente para as autoridades e os reguladores se encararem a realidade: a de que a IA é uma ferramenta que mantém o juiz como destinatário do processo jurídico. A recusa em admitir que as máquinas estão fazendo da construção textual de processos e decisões esquizofrênicos, que resultam em injustiças.



Evitarei polemizar sobre a ética exclusiva do ato, mas dois aspectos: a dinâmica mínima do processo argumentativo de IA; e a ignorância deliberada acerca das engenharias bastam para alertar para o mundos paralelos que convivem.

Premissa: ética da adaptação ao destinatário

Ao cuidar de argumentação teórica, estou habituado a disseminado: a ideia de que a adaptação de uma parria gourmet antiético. Por essa doutrina, ao advogado não caberem intervenções, portanto qualquer estudo argumentativo de falsidades. A premissa é equivocada, porque uma série de argumentação jurídica da lógica formal, binária, que é um formal grande apreço, mas ela não abrange todas as nuances da ciência jurídica opera-se [e1.] por narrativa e estética.

Sem poder agora dissertar sobre esse tipo de lógica, problemas cujas respostas convergem à tese aqui apresentada.

(1) Considere-se jogador de xadrez que é ofendido. Seria antiético que este estudasse as vulnerabilidades do jogo.



deve ser obrigado a calcular suas jogadas como se fosse um computador. No dia de hoje, é impossível que um jogador humano vença um computador. Mas, no ano de 1995, Garry Kasparov, campeão mundial, perdeu sua partida para o computador Deep Blue. Kasparov desistiu: Kasparov estuda sua própria derrota e desistiu assim consegue vencer os jogos seguintes daquele ano. O computador tinha suas peculiaridades, seus padrões, seu adversário humano. Teria Kasparov trapaçado? Seria sua obrigação moral renunciar à sua estratégia da máquina?

(2) Um caso mais comum: ocorre um homicídio, de autoria desconhecida. As testemunhas descrevem o autor do delito como um homem de estatura grande, que (c) trajava roupas coloridas. Anos depois, um suspeito por esse crime. A defensora deseja sustentar que o réu, com esse fim, orienta ao réu a que compareça ante o juiz com alguns quilos, (b) retirado a barba e (c) vestido com roupas simples. A estratégia, está a advogada sabotando o processo? O júri é formado por identificação visual, como fortalecimento da memória. Sem ofertar solução para os casos, já se cumpre seu papel. É possível que haja uma argumentação só opera quando o suspeito não é identificado o destinatário, homem ou máquina. Descartado o ritmo e sonoridade, tudo que resta é a boa e velha sabedoria. Portanto, a adaptação é uma habilidade necessária para o advogado.

Mito da IA coadjuvante e causalidade inevitável

A ferramenta de IA tem facilitado o trabalho de todos os operadores do direito. A possibilidade de automação do nosso raciocínio, homogeneização da linguagem e, em nível macro, o desemprego massivo, a cultura de convívio com a IA, é de se esperar que se desvantagem. Em qualquer seara de trabalho, é uníssono que a IA funciona somente como coadjuvante, um reforço que continua sendo insubstituível: ao ser humano cabe a decisão. Não seria diferente quando a IA adentra ao Judiciário, apenas poupa o magistrado da tarefa burocrática, com decisões intelectuais e decisões.

É claro que a IA aumenta a produtividade judiciária, mas é um eufemismo pouco admissível: quando ela intervém na sua função, seu poder decisório já está operando. Negá-lo seria transformar algum fragmento do processo, obrigatoriamente que tecnicamente a decisão não seria a do juiz-revisor tendo em vista que a IA lhe apresenta, caso contrário não haveria decisão.



Ao apresentar a IA Judicial, há que se assumir que, argumentarão diretamente a uma máquina, que, ao resolver promovendo o procedimento de decisão.

Transparência e a IA judicial

Uma das principais saídas para afirmar que a decisão de obrigar à transparência [7] é seu conteúdo. O Direito Europeu [8] é o que recentemente determina o nosso CNJ. que transparência é inatingível. Não é fácil lidar com admitir que as IAs não são transparentes. Portanto a pela própria estrutura da IAs, quer por sua funcional ontológica ou lógica, brevemente explicadas.

A grosso modo, antes do início da década de 2020, as Atendiam a uma estrutura de função matemática, que seja, um única resposta de saída (output) para cada revolucionária essa técnica, explicando [9] que mecanismos mais que autoprograma com valores específicos, os quais não são estatisticamente em uma expressiva transformação de peso por cálculo probabilístico, atribuindo peso a tais variáveis dimensões que faz impossível desvelar seu funcionamento mas sua operação interna não se pode rastrear. Tal que hoje se compreende apenas seu comportamento, em uma e partir de hipóteses. A IA (dele) é o que em cada processo os gerenciadores de sistemas [10]

Mas a falta de transparência também é funcional. Com trabalhos, a analítica da operação da IA como instruções características excludentes. Embora não estejam necessariamente não podem conviver no nível máximo: transparência, mesmo um sistema de decisão transparente sempre será suscetível se denominam ataques [11] para a robustez, resistindo. Os usuários jamais podem conhecer o funcionamento se não fosse possível

Portanto, a falta de transparência da IA não deriva do segredo para preservar um código-fonte sobre o qual sugere a regulação [13] da CNJ a matéria por ela mesma, em sua funcionalidade. Seu uso pode ser restrito ou treinado

Logo, atribuir transparência por meio [14] lei é tão bom

Paradoxo da autorreferência

Visto isso, nos permitimos entrar em um ponto mais complexo de atividade argumentativa direcionada aos LLMs. Sendo



autorreferente, é bem possível que ela não possa ser a mera hipótese já nos traz excelentes ideias sobre

Pela filosofia mais elementar, [15] mas se o comando de que por Russell e Gödel, há fortes limites lógico-formais possam explicar-se integralmente a si próprios. Mas qual se enunciaria que, se Deus é onipotente, Ele pode ele mesmo poderia mover mas, se Deus não a pode mover Russell, que se poderia imaginar um conjunto que tivesse caso se considerasse esse conjunto como (ele mesmo) elementos do mundo: sempre faltará a si próprio.

Aqui já se sabe aonde quero chegar: o que ocorreria a um comando como crie uma argumentação tão convincente contrariamente a ela? Bom, talvez a IA não [16] mas se outra IA, se mais poderosa, pode alcançar a façanha.

Essa tarefa é uma extensão ao absurdo de outro propósito para que ele se faça adequado ao sistema mais sofisticado que seja. Não é impossível que uma IA altamente persuasivos à IA judicial, e creio que a ninguém surpresas alterações não consistirão em inserir citações de Barbarespersuasão da IA não coincide com a razoabilidade humana mais se tenta catalisá-la: as arquiteturas psicométricas injectei apenas uma de suas [17] modalidades

A questão agora é definir, De como, Kussé aer covu dni ãaon tdee fdeos o como destinatário do argumento, ou se o postulante surum ente dotado de bom senso, experiência e visão de memória de probabilidades, eletronicamente acessada.

Concluindo

É paradoxal que o Poder Judiciário conceda à máquina exigindo que a argumentação mantenha-se no nível est apenas à experiência humana. Com o perdão da figura, desenvolva um longo diálogo com um liquidificador ou apertar os botões corretos para o funcionamento do e

A introdução de uma máquina para ler a petição criada essência argumentativa, que todos estamos evitando e sanções processuais não conterão a acomodação natural eletrônico. Daí, há que ao menos considerar que essa conquanto hoje disruptiva, seja parcialmente conform



(2024). Enhancing real-world robustness. *Journal of Artificial Intelligence Trends in Computer Science and Engineering*.
Mas claro que esses conceitos são desenvolvidos por erro, para a decisão jurídica, é bastante outra. Por revisão teórica por juristas.

[12] Aqui, cabem mais detalhes de como a complexidade de rastreamento pelo ser humano, o que implicaria que, possível apenas se interpretada por...
argumentando para, o...
texto, persuasão e... (7ª Ed.) 2024,

[13] Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025. Ar monitoramento das soluções de IA serão realizados com impacto da solução, garantindo que os sistemas sejam prática e acessível, sem a obrigatoriedade de acesso adotados mecanismos de transparência e controle sobre automatizadas.

[14] Sobre o tema, os penalistas diríamos diretamente a estruturas lógico-objetivas.

[15] Veja-se especialmente Aquinas, 1265-1274/1981, I,

[16] Du talvez sim, fica o desafio para os desenvolved

[17] Em livro de argumentação, já havíamos trabalhado consolidará, de que haverá mecanismos que transform aquilo que for mais persuasivo, pelos critérios da software de contra inteligência artificial...
Jurídica: texto, persuasão: e... (7ª Ed.)

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-25/inteligencia-artificial->